

ACORDO DE COOPERAÇÃO
ENTRE
FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP
E A
INNOVATION NORWAY

A FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP, empresa pública federal, criada em 24 de julho de 1967, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, sob o decreto nº 1.361, de 01 de janeiro de 1995, com sede em Brasília, Distrito Federal, (doravante FINEP), representada pelo presidente, Dr. Glauco Antonio Truzzi Arbix, por um lado e a **INNOVATION NORWAY**, criada em 2004, vinculada ao Ministério de Indústria e Comércio, com sede em Oslo, representada pela CEO Anita Krohn Traaseth, por outro lado, doravante referida como “Parte” ou “as Partes”:

CONSIDERANDO o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Reino da Noruega sobre Comércio e Cooperação Econômica, Industrial e Técnica, assinado em 05 de abril de 1978;

CONSIDERANDO o trabalho da Força Tarefa Intergovernamental de Cooperação para a Ciência, Tecnologia e Inovação, que tem como objetivo discutir projetos conjuntos de P & D com foco em petróleo e gás, bem como em áreas que podem beneficiar de *spillovers* tecnológicos;

CONSIDERANDO o grande potencial de desenvolvimento de negócios e de tecnologia entre a Noruega e o Brasil;

CONSIDERANDO que a missão da FINEP é promover o desenvolvimento econômico e social do Brasil por meio de financiamento público da ciência, tecnologia e inovação em empresas, universidades, institutos tecnológicos e outras instituições públicas ou privadas no Brasil;

CONSIDERANDO que o propósito de Innovation Norway é criar negócios rentáveis de recursos e vantagens através da inovação, internacionalização e promoção regional e local;

As Partes decidem assinar este acordo de cooperação, nos termos a seguir:

Artigo 1 – OBJETIVOS DA COOPERAÇÃO

O objetivo desse Acordo de Cooperação é estabelecer parceiras de cooperação entre as Partes e entre empresas e instituições de pesquisas de ambos países, objetivando promover o intercâmbio de experiências e desenvolvimento de ações conjuntas incluindo o financiamento de projetos e atividades em áreas de interesse mútuo.

Artigo 2 – TEMAS E ÁREAS DE COOPERAÇÃO

2.1 As Partes devem indicar áreas específicas e temas-chave de interesse mútuo para implementar esse acordo de cooperação, em conformidade com suas políticas e estratégias de ação.

2.2 As áreas abrangidas são:

- a. marinha - desenvolvimento de nova geração de tecnologia subaquática para 2020/2030;
- b. petróleo e gás – desenvolvimento tecnológico para aumento da taxa de recuperação de petróleo em reservatórios no Brasil e na Noruega;
- c. outras a serem definidos por ambas as partes.

Artigo 3 – IMPLEMENTAÇÃO DA COOPERAÇÃO

3.1 Este Acordo de Cooperação deve ser implementado através de planos de ação, projetos e atividades, os quais estabelecerão os objetivos, resultados, planos de trabalho e insumos necessários para sua consecução.

3.2 Os planos de ação, projetos e atividades serão desenvolvidos em conjunto e implementados pelas Partes.

3.3 As Partes devem coordenar o uso de seus próprios mecanismos de apoio, para facilitar as atividades de cooperação sob o âmbito desse Acordo de Cooperação.

3.4 As Partes concordam em promover ampla divulgação do Acordo de Cooperação, seus temas, áreas, oportunidades de financiamento e quaisquer informações que sejam relevantes.

3.5 As Partes concordam em identificar, apoiar e mediar contatos com outras instituições, programas e iniciativas, visando fomentar a inovação tecnológica entre o Brasil e a Noruega.

Artigo 4– MECANISMOS DE COOPERAÇÃO

Os planos de ação, projetos e atividades definidos e aprovados, bem como outras formas de cooperação, devem ser implementadas através dos seguintes mecanismos:

- a. apoio a projetos de interesse comum;
- b. elaboração de estudos, pesquisas e levantamento de dados;
- c. realização de missões técnicas;
- d. organização de reuniões, seminários e workshops;
- e. realização de atividades de capacitação e treinamento;
- f. intercâmbio de informações e melhores práticas
- g. outros mecanismos a serem definidos.

Artigo 5 – FINANCIAMENTO

5.1 O presente Acordo não prevê aporte de recursos financeiros.

5.2 Os projetos e atividades decorrentes deste Acordo que envolvam aporte de recursos financeiros deverão ser submetidos à aprovação de cada uma das Partes, de acordo com suas normas e procedimentos.

5.3 As partes alocarão os recursos necessários para atingir os objetivos estabelecidos neste Acordo de Cooperação.

Artigo 6 – ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1 As Partes deverão realizar em conjunto o acompanhamento do progresso dos planos de ação, projetos e atividades, bem como realizar conjuntamente suas avaliações.

6.2 Para esse fim as Partes concordam em realizar reuniões regulares, presenciais ou não, que terão por finalidade:

- a. definir novos temas e áreas de cooperação;
- b. aprovar novos planos de ação, projetos e atividades;

- c. acompanhar e avaliar planos de ação, projetos e atividades desenvolvidos, baseados em relatórios técnicos previamente desenvolvidos por cada uma das Partes;
- d. outras áreas a serem identificadas.

Artigo 7 – COORDENAÇÃO

Para a coordenação de planos de ação, incluindo financiamento de projetos e atividades sob o âmbito desse acordo, a FINEP será representada pela Coordenação de Cooperação Internacional e a Innovation Norway, pelo seu escritório de representação no Rio Janeiro.

Artigo 8 – DIREITO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E DISSEMINAÇÃO DA INFORMAÇÃO

De acordo com as leis e convenções internacionais vigentes no Brasil, as partes devem tomar as medidas apropriadas para garantir que os direitos de propriedade intelectual, decorrentes da implementação de projetos colaborativos, ações ou atividades, estejam devidamente protegidos.

Artigo 9 – SOLUÇÃO DE CONTORVÉRSIAS

As controvérsias surgidas durante a operação do Acordo de Cooperação deverão ser dirimidas através de negociação direta entre as Partes.

Artigo 10 – CONFIDENCIALIDADE

Cada parte tomará as medidas necessárias para garantir que documentos, informações e outros dados confidenciais obtidos durante a execução desse Acordo de Cooperação não serão disseminados ou transmitidos a terceiros sem o consentimento por escrito da outra Parte.

Artigo 11 – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E DENÚNCIA

11.1 O presente Acordo terá vigência de cinco (5) anos e será automaticamente renovado por períodos iguais e sucessivos, a menos que uma das partes notifique a outra

por escrito, e nos termos do item 11.3, de sua intenção de não renová-lo, e entrará em vigor na data de sua assinatura.

11.2 Alterações ao presente Acordo só poderão ser feitas de comum acordo, em documento específico, entre as partes.

11.3 O presente Acordo poderá ser denunciado por uma das Partes, mediante notificação, por escrito, à outra Parte. O Acordo permanecerá em vigor por seis meses, a partir da data de sua denúncia. As atividades que estiverem em curso deverão ser desenvolvidas até a sua conclusão, e as obrigações e compromissos já assumidos deverão ser cumpridos até a sua conclusão.

Feito no Rio de Janeiro no dia 04 de novembro de 2014 e assinado em quarto exemplares originais, sendo dois no idioma português e dois no idioma inglês.

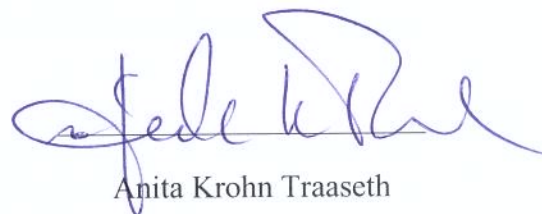
Em caso de controvérsia decorrente da interpretação deste Acordo, a versão em inglês prevalecerá.

Pela FINEP



Glauco Truzzi Arbix
Presidente

Pela Innovation Norway



Anita Krohn Traaseth
CEO

To whom it may concern

Oslo.
2014/10/30

Dear Sirs

Confirmation of authority to sign Cooperation Agreement

The undersigned, being the Deputy Director General of the Research Council of Norway (RCN), hereby confirms that Director Siri Helle Friedemann of the RCN's Department for Petroleum Research, has been granted the authority to sign a Cooperation Agreement with the Brazilian Agency of Innovation (FINEP) on our behalf.

Yours sincerely,

The Research Council of Norway



Anne Kjersti Fahlvik
Deputy Director General